



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO**

LEI Nº 1830

DE 31 DE MAIO DE 2022

ALTERA O §6º DO ARTIGO 18 DA LEI 24 DE 1º DE ABRIL DE 1993 E DÁ PROVIDÊNCIAS

A Prefeita do Município de Vale do Paraíso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O §6º do artigo 18 da Lei 24 de 1º de abril de 1993 passa a vigorar com a seguinte redação:

§6º Independente de quem assumir o ônus pela cedência o servidor cedido ou que vier cedido ao Município de Vale do Paraíso, gozará de todos os direitos inerentes a seu cargo ou função, exceto, as vantagens de indenizações, gratificações por produtividade, pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, pela prestação de serviços extraordinários ou noturnos que ficarão a cargo do ente cessionário.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Poliana de Moraes Silva Gasqui Perreta

Prefeita Municipal

Av. Paraíso, 2601 - Centro - Vale do Paraíso/RO CEP: 76.923-000
Contato: (69) 3464-1005 - Site: www.valedoparaíso.ro.gov.br - CNPJ: 63.786.990/0001-55



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **POLIANA DE MORAES SILVA GASQUI PERRETA, PREFEITA MUNICIPAL**, em 31/05/2022 às 13:10, horário de Vale do Paraíso/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 6.450 de 18/05/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.valedoparaíso.ro.gov.br, informando o ID **193676** e o código verificador **D434484B**.

Docto ID: 193676 v1